



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Parecer 73/2025

Câmara Municipal  
de Vereadores de Chuvisca

Protocolo nº 309

Data: 07/10/2025

Horário: 08:30

Bentrijo  
Responsável

Autor do Projeto: Poder Executivo

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Matéria: Projeto de Lei nº. 034/2025.

**ASSUNTO:** Exame da legalidade e da adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 034/2025:

"Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal  
- REFIS 2025, concede remissão parcial de juros e multas sobre créditos tributários e não tributários vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa."

**1. RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 034/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 08/07/2025, sob o número 235/2025. Após leitura em plenário, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final (CCJ), que, após análise prévia da legalidade e constitucionalidade, o remeteu a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE) para exame quanto à adequação orçamentária e financeira, nos termos do Regimento Interno e da legislação aplicável, especialmente da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O projeto institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, com concessão de remissão parcial de juros e multas sobre créditos vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, abrangendo tanto créditos tributários como não tributários. Em atendimento à solicitação formalizada por esta Câmara, o Executivo apresentou documentação técnica destinada à verificação da viabilidade fiscal da medida.

É o breve relato.

**2. PARECER:**

A concessão de remissão de créditos municipais configura hipótese de renúncia de receita, sujeitando-se às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, o qual dispõe:

Luciano Marques Silveira LMS Lij

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;

II – demonstrativo de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, ou de que será acompanhada de medidas de compensação.

A documentação enviada pelo Poder Executivo, que inclui a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, atende integralmente ao comando legal.

O estudo demonstra o cumprimento do inciso I, apresentando a projeção do efeito da renúncia no exercício de 2025 e nos dois subsequentes, e, em cumprimento ao inciso II, comprova que a medida será acompanhada de medidas de compensação.

As medidas de compensação apresentadas pelo Poder Executivo fundamentam-se, principalmente, na expectativa de incremento da arrecadação do valor principal dos créditos atualmente inscritos em dívida ativa, o que se daria em decorrência direta da adesão dos contribuintes ao programa de recuperação fiscal. Tal projeção considera o efeito incentivador do REFIS 2025 sobre o comportamento do contribuinte inadimplente, que tende a regularizar seus débitos diante da concessão temporária de remissão parcial de encargos acessórios.

Adicionalmente, aponta-se como fator de compensação a economia obtida com a redução dos custos operacionais envolvidos nos processos de cobrança, sejam eles administrativos ou judiciais. A morosidade e os encargos decorrentes da via judicial de recuperação da dívida ativa representam custos significativos para a Administração, cuja mitigação, por meio da via consensual de regularização, contribui para o equilíbrio das contas públicas.

A metodologia adotada no estudo de impacto orçamentário-financeiro utilizou-se de análises comparativas com séries históricas de inadimplência e de adesão a programas similares em exercícios anteriores, assegurando, com base em dados concretos, que a renúncia projetada encontra-se compensada pela expectativa de elevação da receita líquida e pela racionalização das despesas correlatas à cobrança dos créditos em aberto.

Ademais, a proposição não compromete as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, tampouco implica aumento de despesa obrigatória

Luciana Moreira Elba, R.D. Lú

de caráter continuado, nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF. A compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) está formalmente declarada pelo ordenador da despesa.

Trata-se de proposição que visa ampliar a eficiência da arrecadação municipal, sem comprometer o equilíbrio das finanças públicas.

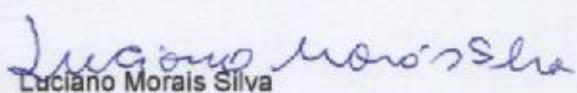
### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 034/2025 apresenta fundamentação orçamentária e financeira adequada, atendendo aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo compatível com o PPA, LDO e LOA vigentes, e respeitando os limites legais de despesa com pessoal.

Assim, o relator emite PARECER FAVORÁVEL ao regular prosseguimento da matéria, com posterior deliberação pelo Plenário.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 06 de outubro de 2025.



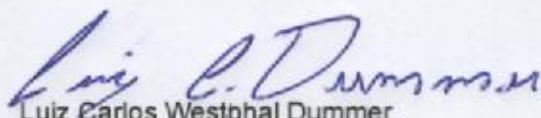
Luciano Morais Silva

Presidente



Paulo Israel Longaray Martins

Relator



Luiz Carlos Westphal Dummer

Secretário